



A ADMISSIBILIDADE DA TORTURA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: apontamentos para uma pauta de prevenção e combate à tortura

Ionara dos Santos Fernandes¹

Resumo: Este ensaio traz reflexões sobre as dimensões práticas que tornam a tortura admissível no país, a partir da sua natureza histórica fundada na distinção social e racial, da função política, da sofisticação técnica e das narrativas públicas, compreendendo as continuidades entre governos, com foco na gestão bolsonarista, e a estrutura interpretativa dominante para permanência da tortura. É uma pesquisa bibliográfica que dialoga com os principais autores da temática e alinha-se à experiência profissional e acadêmica da autora. Nesse sentido, o texto é finalizado com propostas de ações para os poderes legislativo, judiciário e executivo a respeito da pauta de prevenção e combate à tortura, destacando as tarefas abolicionistas e reformadoras.

Palavras-chave: Tortura; democracia; governo Bolsonaro; política pública.

THE ADMISSIBILITY OF TORTURE IN BRAZILIAN DEMOCRACY: notes for an agenda to prevent and combat torture

Abstract: This essay brings reflections on the practical dimensions that make torture permissible in the country, based on its historical nature based on social and racial distinction, political function, technical sophistication and public narratives, understanding the continuities between governments, with a focus on Bolsonaroist management, and the dominant interpretative structure for the permanence of torture. This is a bibliographical research that dialogues with the main authors of the subject and aligns with the professional and academic experience of the author. In this sense, the text concludes with proposals for actions for the legislative, judicial and executive powers regarding the agenda for preventing and combating torture, highlighting the abolitionist and reforming tasks.

Keywords: Torture. Democracy. Bolsonaro government. Public Policy.

Artigo recebido em: 09/06/2023 Aprovado em: 01/11/2023
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v27n2.2023.29>

¹Assistente Social e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-doutoranda do Núcleo de Estudos da Violência do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (NEV/USP), bolsista da Pró Reitoria de Pertencimento e Inclusão (PRIP/USP). Email: inr_fernandes@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A tortura é constitutiva da formação sócio-histórica do Brasil. Sempre presente nas relações sociais brasileiras, ela sofre variação na sua execução a partir da perspectiva política, social, jurídica e econômica ao longo do tempo. Ainda que seja forjada no período colonial, sua prática ganha maior relevância durante o período ditatorial, entre 1964 e 1985, porque é na redemocratização do país, que movimentos sociais, constituídos por sobreviventes da tortura e familiares das vítimas, conseguem dar visibilidade às práticas atrozes que estruturaram a ditadura empresarial, civil e militar. Não por acaso, também foi nesse período histórico que as pessoas torturadas com visibilidade eram os opositores políticos. Digo isso, porque raramente, a centralidade da tortura no país é colocada explicitamente nos corpos que passam por tal situação desde a colonização, as pessoas negras.

Ao longo desses mais de 500 anos, são os corpos negros que seguem torturados, ora na senzala, ora nas prisões e nas favelas. Com a redemocratização, houve a cessão das práticas de tortura aos opositores políticos, mas sua permanência segue reeditada em espaços de privação de liberdade e territórios periféricos.

Não suficiente a conjuntura apresentada até aqui, o Brasil, durante o governo Bolsonaro, que é militar de origem, fez diversos posicionamentos públicos defendendo a ditadura, homenageando torturadores e desmontando os dispositivos públicos de combate à tortura. Isso significa dizer que nos últimos quatro anos, o Brasil passou por um processo de incentivo à tortura e garantia de desresponsabilização de seus autores. Com o fim desse governo, muitos são os desafios, históricos inclusive, para enfrentar a prática de tortura e o fortalecimento da política de prevenção e combate à tortura no país.

Nesse sentido, o objetivo deste ensaio é apontar elementos que nos permitam refletir sobre as dimensões práticas que tornam a tortura admissível no país, a partir da sua natureza histórica, função política, sofisticação técnica e narrativas públicas, compreendendo as continuidades entre governos e a estrutura interpretativa dominante para permanência da tortura.

Essa pesquisa é parte dos estudos de doutoramento que tratou das figurações da tortura no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, a partir da análise dos documentos produzidos por um órgão público, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), em funcionamento desde 2011 e que tem como função a fiscalização dos espaços de privação de liberdade do estado e posterior elaboração de relatórios com recomendações para incidir nos cenários de violência institucional e violações de direitos encontrados no interior das unidades. Além disso, esse texto conta ainda com as inquietações

sobre o tema, produzidos a partir de ensaios reflexivos sobre a conjuntura do governo e a consolidação da política de prevenção e combate à tortura no país, com base também na minha experiência profissional, atuando na política em questão.

Tortura: uma técnica e várias figurações. Uma tecnologia de poder que se sofisticava e se reposiciona dentro do cenário de aceitabilidade política, jurídica e social. Uma violência nunca extinta no Brasil, ainda que proibida e criminalizada, que se reconfigura dentro dos arranjos governamentais e perpetua sua função original de controle a determinados corpos.

Assim, no primeiro momento do texto, a proposta é provocar reflexões históricas, políticas e sociais sobre o desenvolvimento das práticas de tortura no Brasil a partir de sua finalidade de distinção sociorracial. Na sequência vamos analisar as narrativas e ações do governo Bolsonaro em relação à tortura, e, por fim, apontar os desafios colocados no cenário de justificação da tortura para preservação da democracia, dentro dos limites jurídicos e institucionais na gestão atual.

2 COMO SE ACEITA A TORTURA NO BRASIL

A tortura é uma prática milenar e mundial que atravessa e é atravessada pelos contextos sócio-históricos em que está inserida. Rusche e Kirchheimer (2012) já afirmaram que a tortura é medieval, porém seus mecanismos e instrumentos vão se sofisticando ao longo do tempo.

No Brasil, a tortura data da colonização, quando durante o processo de escravização dos povos originários e das pessoas negras sequestradas no continente africano, os colonizadores aplicaram formas de dominação a partir do aprisionamento, da punição e do castigo, com registros que retratam o amontoamento de pessoas já no traslado, no navio negreiro, acesso limitado à alimentação e cuidados em saúde, mutilação dos corpos, espancamentos e violência sexuais, todas variações da tortura (RAMOS, 1942). Nesse sentido, pode-se afirmar que “a formação sócio-histórica do Brasil é forjada na utilização da tortura como um expediente regular de controle” (FERNANDES, 2022).

Abolida a escravatura, em 1888, as pessoas negras, em completa posição de desigualdade econômica, política e social, com a importação da mão de obra, a partir da política migratória europeia para o trabalho livre e posse das terras, aos negros (restou) restaram os trabalhos subalternos, formas de subsistência precária e criminalização da sua cultura e modos de produção da vida social, como a proibição legal da capoeira, do samba, da vadiagem, demolição dos cortiços e quilombos, dentre outras ações (NASCIMENTO, 2016).

Criminalizadas suas práticas, a prisão, nos moldes contemporâneos, passa a ser ocupada massiva por esse público, e não por acaso é no século XIX que começam as notícias de superlotação nas cadeias do Brasil. As chicotadas, os espancamentos, o amontoamento dos corpos negros saem da senzala e ocupam as prisões. Um expediente regular de gestão e controle das massas (BUTLER, 2019) que não se concentra em anomalias ou irregularidades excêntricas (DAVIS, 2020), mas em práticas sistemáticas e cotidianas da tortura.

No entanto, essas informações não são as mais utilizadas quanto à abordagem temática da tortura no Brasil. É no marco de meados do século XX, que as práticas de tortura ganham centralidade e visibilidade no país. Em 1964, o Brasil sofreu um golpe civil-militar e foi instituída a ditadura mais longa da nossa história (1964-1985). Este foi o período de maior ênfase do uso da tortura contra opositores políticos e, conseqüentemente, de maior visibilidade e inaceitabilidade geral das práticas no país. De maneira mais ampliada, as violências perpetradas durante esse período histórico são mais repugnantes e inadmissíveis no cenário social.

Tanto que durante o período de redemocratização do país, a partir de 1985, a repulsa à tortura ganha os palcos da sociedade, através da organização de movimentos sociais fundada pelos sobreviventes da tortura ditatorial e dos familiares das vítimas. Com a consolidação desse movimento, o enfrentamento à tortura do ponto de vista social, jurídico e político começa a ser pautado, centralizado no processo de direito à memória, justiça e reparação às vítimas de tortura na ditadura. E é apenas nesse contexto, após movimentos internacionais de luta e normativas, que a tortura nos espaços de privação de liberdade aos presos ditos comuns, também passa a ser enfrentada.

Percebam que até aqui, optei por fazer uma série de apontamentos, que em certa medida são comparativos, pois expressam a diferença na visibilidade das práticas de tortura contra determinados corpos. O que estou tentando mostrar é: há, inclusive do ponto de vista acadêmico e político, uma gradação histórica de aceitabilidade das práticas de tortura no país.

No entanto, é importante ressaltar que a tortura se constitui objetivamente da distinção do poder social. O que estou dizendo é que a tortura é, por definição, uma técnica de poder cujo procedimento é acentuar a distinção social, uma técnica de subalternização coletiva de determinados grupos (FOUCAULT, 2014; REJALI, 2009 DUBOIS, 1991).

Segundo Silvio Almeida (2019), essa distinção entre um grupo e outro estrutura o Estado brasileiro e a formação da sua economia e política, consolidando as desigualdades produzidas nesse contexto social e racial, que acabam por conformar a violência e o autoritarismo no país. O autor e atual Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania ainda afirma que o racismo é justamente “um processo em que condições de subalternidade e de privilégio

que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política da economia e das relações cotidianas”. (ALMEIDA, 2019, p. 34).

E dentro desse contexto, o Brasil, na condição de um Estado democrático forjado no capitalismo periférico, que constituiu seu letramento em direitos humanos e promove a vida social nos limites do desenvolvimento desigual e combinado (FERNANDES, 2006), executa, justifica e sofisticada as práticas de tortura na democracia nos limites da distinção racial própria da colonização.

Existe uma conexão direta entre a escravidão: quando a escravidão foi abolida, os negros foram libertos, mas lhes faltava acesso a recursos materiais que lhes possibilitariam moldar vidas novas, livres. As prisões prosperaram no último século precisamente por conta da falta dessas estruturas e pela permanência de algumas estruturas da escravidão. Elas não podemos, portanto, ser eliminadas, a não ser que novas instituições e recursos estejam disponíveis para essas comunidades, que fornecem, em grande parte, os seres humanos que compõem a população carcerária. (DAVIS, 2020, p. 90-91)

E a tortura, enquanto uma técnica de distinção social e racial no Brasil, formata seu aparelho repressivo e punitivo para a produção e desenvolvimento de tecnologias que perpetuem a subalternização dos corpos negros a gestão estatal. E nesse contexto a consolidação dos distintos aprisionamentos, e aqui me refiro, as prisões, as unidades socioeducativas, os hospitais psiquiátricos e o mais recente *boom* das comunidades terapêuticas, promovem cotidianamente figurações de tortura que minimizam os danos no corpo, se afastando das técnicas já conhecidas publicamente como parte objetiva da tortura, como as cenas medievais e ditatoriais de espancamentos, eletrochoques, execuções sumárias e estupros, por exemplo, e se aproxima do que Rejali (2009) identifica como “tortura limpa”, as práticas de tortura que não deixam hematomas, essas são figurações próprias de regimes democráticos.

E é nesse contexto que vamos admitindo a tortura em si. Novos modelos de inteligibilidade da tortura somados ao público em que é direcionado a sua prática garante a elasticidade de compreensão da sua aplicação. Ou seja, há uma estrutura interpretativa dominante que conquista o aval social, a justificação da tortura a pessoas que “podem e esperar passar por isso”. Assim, a tortura demarca a sociedade em seres torturáveis e não torturáveis, graduando a cidadania e a liberdade, próprio desse arsenal fetichizante da igualdade jurídica (PACHUKANIS, 2017) na democracia.

A rotina institucional dos espaços de confinamento na democracia são ditados pelo amontoamento dos corpos em espaços estruturais precários e degradantes com acesso limitado à água, alimentação, cuidados em saúde, que se configura em uma tortura difusa e continuada

(GODOI, 2017), a tortura em escala populacional, que se soma ainda, às práticas de agressões físicas e psicológicas que tende a acontecer de maneira mais individualizada, porém de maneira articulada promove o status permanente da tortura em espaços de privação de liberdade (FERNANDES, 2021). Acontece que esses ritos são autojustificados pelo simples fato de ocorrerem nas prisões (DAVIS, 2020), deslocando a produção cotidiana de dor e sofrimento às pessoas privadas de liberdade a autoafirmação da necessidade da prisão para garantia da própria democracia.

Tendemos a refletir sobre a tortura como um evento aberrante. A tortura é extraordinária e pode ser claramente distinta dos outros regimes de punição. Mas, se levarmos em conta as diversas formas de violência ligadas à prática de aprisionamento – circuitos de violência que se interliga, -, então começamos a ver que o extraordinário possui alguma conexão com o ordinário (DAVIS, 2020, p. 59).

Por assim dizer, um público que atenta a democracia e não se adequa aos limites da cidadania igualitária, precisa estar confinado para que o compromisso democrático seja restabelecido, e o que ocorre durante o confinamento em si, fica em segundo plano, logo, é esse “pacto social” que vai ditar quais tipos de tortura são ou não aceitáveis. Nesse sentido, Angela Davis (2020), nos provoca a pensar, em que medida, nos autorizamos a estruturar perguntas que permitem a constituição e o uso da tortura. São esses apontamentos, estruturados dentro da perspectiva humanista que criou a própria prisão, em detrimento dos castigos corporais e a condenação mundial da tortura, que vai criar tecnologias de tortura dentro de uma espécie de escala do sofrimento, um gradiente da dor. E assim, a construção de um parâmetro de determinação da dor que é aceitável e a que é excessiva e exorbitante. Com isso, determinadas experiências de violência e produção de dor e sofrimento tornam-se aceitáveis.

Esse cálculo utilitário da dor, como um parâmetro na sociedade moderna, regula uma espécie de dor e sofrimento admissível. No entanto, com o tempo, a dimensão da dor vai sendo alargada. Com a inclusão da violência psicológica, a promoção da dor física ao mesmo tempo que se alarga, também se reduz. E esse movimento de expansão e redução do gradiente da dor na tortura moderna vai se construindo a partir da figura do inimigo (ASAD, 1997).

Como a construção do inimigo no Brasil é herança escravocrata, ao corpo negro resta a padronização do “bandido”, e a eles restam a favela e a prisão. Inclusive são nesses espaços que a atuação policial ganha o aval social para ações que vão se modulando dentro desse gradiente passível da dor.

Ao modular a tortura, as escalas de intensidade alimentam uma infinidade de escalonamento, e essa previsibilidade em determinar a intensidade da dor no corpo do outro, principalmente a partir do entendimento de pessoas que majoritariamente não sofreram a tortura,

aliena os feitos de tamanha violência. Isso acaba por expandir a intensidade da tortura tolerável e reduzir o entendimento de práticas violentas como tortura.

E nesse movimento de aceitação dos graus de tortura no corpo do outro, vislumbrado na conjuntura forjada do inimigo, que a tortura ganha espaço nos discursos na esfera pública, endossando a estrutura interpretativa dominante que defende e reforça a tortura como necessária a determinados grupos em defesa dessa democracia burguesa.

3 NARRATIVAS E AÇÕES NO GOVERNO BOLSONARO

Hoje a prática de tortura, ainda que ilegal, pode ser considerada permitida e aceitável, como vimos acima, mas também é incitada por parte de um nicho político da extrema direita aliado à parte da população. E, por isso, sua existência passa a ser naturalizada e até banalizada, por ação ou omissão, quando impetrada contra os grupos torturáveis. As múltiplas variações da tortura aparecem como *modos operandis* das polícias e na gestão dos espaços de privação de liberdade, além de ser avalizada pela população, quando não se constitui de comoção e solidariedade determinadas práticas que se tornam públicas ou caem no esquecimento imediato sem ações populares contundentes para resolução do problema aparente, ou ainda quando o silenciamento e a ocultação das práticas são uma espécie de invisibilização do cotidiano de violência.

Nesse escopo, a proposta aqui é jogar luz nas narrativas e ações promovidas pelo governo Bolsonaro e em sua própria construção política em torno da tortura e da ditadura, para refletir sobre a dimensão política e social, prática do processo de admissão da tortura nos últimos anos.

Jair Bolsonaro foi o Presidente da República que governou entre 2019 e 2022, e é claramente a favor da tortura. Militar reformado e político desde 1991, Bolsonaro se pronuncia publicamente contra a democracia e a favor da tortura desde 1999, quando ainda deputado federal, disse em rede nacional durante uma entrevista à TV Bandeirantes que “Dá porrada no Chico Lopes. Eu até sou favorável que a CPI, no caso do Chico Lopes, tivesse pau de arara lá. Ele merecia isso: pau de arara. Funciona! Eu sou favorável à tortura, tu sabe disso. E o povo é favorável a isso também [...]”.¹

Essa fala versa sobre a CPI dos Bancos, e Chico Lopes, à época, era deputado estadual pelo PCdoB, partido de esquerda, e ex-presidente do Banco Central. Mas, o que chama atenção é o uso de um instrumento notoriamente utilizado para prática de tortura, tanto na

escravização quanto na ditadura civil-militar, ser admitido pelo então Deputado Federal Jair Bolsonaro, como necessário a Chico Lopes, defendendo publicamente a prática de tortura.

Ainda Deputado Federal, em 2016, Jair Bolsonaro ao declarar voto favorável ao impeachment contra a Presidenta Dilma Rousseff, ele disse em plenário “Pela memória do Coronel Carlos Alberto Ustra, o pavor de Dilma Rousseff”. Neste caso, Bolsonaro não só tratou de homenagear ao Coronel do Exército que chefiou o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações e Defesa Interna), um dos órgãos que mais atuou na ditadura através de práticas de tortura e assassinatos, Ustra também foi o primeiro oficial militar condenado pelo crime de tortura na ditadura, mas a declaração de Bolsonaro também rechaça a trajetória de Dilma, presa política e vítima de tortura durante o período ditatorial.

Já eleito, Bolsonaro marcou sua gestão pela militarização dos altos cargos, por censura científica com viés ideológico, defesas diretas e indiretas do golpe de 1964, enquanto uma revolução militar com justificativas democráticas, orçamento secreto, gerenciamento da pandemia do novo corona vírus sem embasamento científico, dentre diversas outras ações. No campo da tortura, colocou em prática ações que desmontavam os equipamentos de combate à tortura no país, além de comemorar durante toda a sua gestão o dia do golpe civil-militar.

Sobre o desmonte da política de prevenção e combate à tortura, em meados de 2019, Bolsonaro consolidou o seu primeiro ataque político aos órgãos de enfrentamento à tortura, quando via decreto alterou o funcionamento e a composição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). O Sistema foi criado em 2013, em respeito ao Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas (OPCAT, sigla em inglês), que o Brasil é signatário desde 2007. O Sistema é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), um órgão com representação colegiada do estado e da sociedade civil e pelo Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), um órgão autônomo e independente que tem por função monitorar os espaços de privação de liberdade.

O Decreto 9.831, de 10 de junho de 2019, alterou a composição e funcionamento do Mecanismo, transformando os cargos dos peritos em uma atividade não remunerada e, conseqüentemente, aconteceu a exoneração de todos os peritos na função. O esvaziamento e o desmonte do órgão inferiu em grande retrocesso à política, e obteve movimentação no cenário institucional nacional, com posicionamentos do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, por exemplo e internacional, como a própria Organização das Nações Unidas, para reaver o retorno do funcionamento do órgão. Em resumo, os peritos no Mecanismo Nacional só foram reempoados com a suspensão parcial do decreto por decisão judicial, em agosto de 2019, dois meses sem as atividades ideais do órgão. Essa realidade do MNPCT só

termina efetivamente em março de 2022, com decisão unânime do Supremo Tribunal Federal que suspendeu o decreto a partir da ADPF 607, proposta pela Procuradora da República, Raquel Dogde.

Durante o mandato de Bolsonaro, a Comissão de Anistia, criada em 2001 para analisar os requerimentos de anistia que tenham comprovação dos fatos relativos à perseguição política sofrida, passou também por diversos problemas. Ao final da gestão bolsonarista, a Comissão deferiu apenas 5% do total de pedidos das vítimas, mas desse percentual parte foi decidido na Justiça. Foi o período de maior dificuldade de ação da Comissão até o momento. Em 2023, a Comissão foi recomposta logo nos primeiros dias do novo governo petista e retomou as sessões públicas com o julgamento de processos que ficaram pendentes nos últimos anos, além de rever os processos negados na gestão anterior. Essa foi uma das estratégias do governo Bolsonaro para esvaziar a atuação da Comissão e assim encerrar seu trabalho. A desqualificação dos relatos das vítimas e a consequente revitimização foi também uma das estratégias utilizadas durante os pareceres. Bolsonaro também tinha intenção de extinguir a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, mas não o fez por pressão política.²

Durante toda sua gestão, Bolsonaro garantiu a comemoração do dia 31 de março, em alusão ao dia do golpe civil-militar. A celebração do regime militar no Brasil nunca tinha sido realizada até sua iniciativa. Em 2019, o governo publicou um vídeo celebrando o golpe e enaltecendo as Forças Armadas no período ditatorial. O narrador do vídeo de quase dois minutos³, em certo trecho, com o hino nacional ao fundo diz: "O Exército nos salvou. Não há como negar. E tudo isso aconteceu num dia comum de hoje, um 31 de março"⁴. A DPU, no mesmo ano, conseguiu uma liminar favorável para proibição da comemoração, mas foi cassada em segunda instância.

Ainda no mesmo ano, em agosto de 2019, Bolsonaro recebeu no Planalto a viúva do Coronel Ustra e para jornalistas presentes no local, o ex-presidente enalteceu mais uma vez o torturador, o classificando como "um herói nacional que evitou que o Brasil caísse naquilo que a esquerda hoje em dia quer".⁵

Já em 2020, o Ministério da Defesa intervém de maneira mais direta com um texto sobre o "movimento de 1964", salientando-o como "um marco para democracia brasileira"⁶. Tal ação é levada à justiça em 2020, por uma ação popular da Deputada Federal Natalia Bonavides (PT-RN) com o intuito de proibir as celebrações. Na época houve uma decisão liminar que determinou a remoção de um conteúdo do site do Ministério da Defesa que continha uma mensagem institucional que enaltecia a data, no entanto, em 2021, o TRF – 5ª região, foi favorável à Advocacia Geral da União permitindo as celebrações do governo federal à data.

Em abril de 2020, mesmo com o avanço da pandemia de Covid-19 e a manutenção do isolamento da população, Bolsonaro foi a público em frente ao Quartel General do Exército onde tinha um aglomerado de pessoas, sem máscara de proteção para Covid, em uma manifestação pró-intervenção militar, e em favor das causas dos manifestantes e em certo trecho de seu discurso, o Presidente disse: “Contem o seu presidente para fazer tudo aquilo que for necessário para que nós possamos manter a nossa democracia e garantir aquilo que é mais sagrado para nós que é a nossa liberdade. Todos no Brasil têm que entender que estão submissos à vontade do povo brasileiro. Tenho certeza todos nós um dia juramos dar a vida pela pátria e vamos fazer tudo o que for possível para mudar o destino do Brasil. Chega da velha política. Agora, é o Brasil acima de tudo e deus acima de todos”⁷.

Ainda em 2020, nos últimos dias do ano, em conversa com apoiadores no Palácio do Planalto, Jair Bolsonaro disse: “dizem que a Dilma foi torturada e fraturaram a mandíbula dela. Traz o raio X para a gente ver o calo ósseo. Olha que eu não sou médico, mas até hoje estou aguardando o raio X”. É importante salientar que essa fala foi feita logo após um apoiador questionar o atentado sofrido pelo Presidente em 2018, quando recebeu uma facada durante a campanha⁸.

Em março de 2021, o então Ministro da Defesa Braga Netto publicou um texto comemorativo ao “movimento de 31 de março de 1964” alegando que as Forças Armadas (assumiu) assumiram a responsabilidade de garantir a liberdade democrática⁹.

Já em 2022, poucos dias antes do dia 31, o próprio Presidente Jair Bolsonaro, durante o lançamento da sua pré-campanha para reeleição, faz menção novamente ao Coronel Ustra o identificando como “um velho amigo que lutou pela democracia”¹⁰.

Bolsonaro finaliza um mandato marcado por intervenções militares, seja no alto escalão de sua gestão, seja por movimentos de militarização da educação e ataques à pesquisa de viés ideológico distinto do dele, seja por censura à imprensa brasileira. Seus múltiplos atos a favor da tortura e contra o seu enfrentamento resultaram até em uma denúncia à ONU, no encontro do Comitê em abril de 2023, por apologia à tortura¹¹.

4 DESAFIOS EM TORNO DA TORTURA NO BRASIL

As ações que culminaram na tentativa de desmonte da política de combate à tortura do governo Bolsonaro em conjunto com as narrativas que reforçavam a prática de tortura não só em seu sentido literal, mas pelo uso reiterado de palavras como liberdade e democracia para justificar suas ações e pensamentos, acabam por esvaziar a seriedade que é se falar de tortura,

como já apontava Angela Davis (2020), quanto a modalidade também foi utilizada pelo governo Bush e sua relação com a tortura justificada pelo terrorismo.

A ausência de tratamento com seriedade pertinente ao tema da tortura e correlatos como uma ação prática, permanente e reiterada, de certa forma é transversal aos governos brasileiros desde a redemocratização. Isso porque em nenhum governo a justiça de transição e políticas de memória, reparação e não repetição foram pautas centrais, como aconteceu em outros países da América Latina com histórico ditatorial.

Nesse sentido, há continuidades entre os governos no que tange à gestão das práticas de tortura quando, seja em contextos de governos progressistas ou conservadores, há grandes investimentos para expansão dos sistemas prisional e socioeducativo, financiamento para espaços aprisionantes no campo da saúde mental, redirecionamento orçamentário para política de segurança pública, criação de aparatos legais de extensão da criminalização, enquanto, em contrapartida, há também o desfinanciamento das redes de atenção psicossocial, o desmantelamento da política de assistência social, a redução dos programas de transferência de renda, a precarização da educação, dentre outros movimentos. Todas essas são manobras observadas em gestões de governo que se submetem aos ditames do ideário neoliberal, como todos nos últimos anos (WACQUANT, 2015).

Esse arsenal de movimentações faz com que o expediente regular de produção da tortura a partir do controle sistêmico de produção da vida social, se perpetue de maneira silenciosa, incorporado à dinâmica própria de gestão dos corpos em condição de privação e restrição de liberdade.

Nos casos em que os limites sociais da tortura aceitável são ultrapassados, como o Massacre do Carandiru, quando polícia militar de São Paulo matou 111 presos em 1992, o caso da Claudia Ferreira, que teve o corpo arrastado por via pública pela polícia militar do Rio de Janeiro em 2014, ou ainda, o caso das 19 adolescentes em situação de violência sexual no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro em 2021, e também o caso de Genivaldo Santos, morto asfixiado por spray de pimenta no porta malas da viatura da polícia rodoviária federal no Sergipe, em 2022, ainda que choquem o grande público, formas de suspensão da lei são mobilizadas, e articuladas à morosidade da justiça, poucas são as ações efetivas de responsabilização dos envolvidos e menos ainda atitudes de não repetição são formuladas.

A lei brasileira sobre tortura, Lei nº 9.455/1997, por si só, é um instrumento de esvaziamento da prevenção e do combate efetivo à tortura, quando em seu texto, destoando das normativas internacionais, aplica a tortura em casos de agentes privado. Ainda que tenha

aparência de uma legislação progressista formulada no ímpeto das discussões sobre tortura no regime militar, sua função esvazia a tortura como um ato executado por agentes do Estado.

Ainda assim, o Brasil está contemplado por um rol de normativas nacionais e internacionais de prevenção e combate à tortura que se mostram insuficientes para erradicar a tortura. Obviamente, isso ocorre porque estamos falando de um Direito na esfera do capitalismo, que dispõe de formulações fetichizantes e utiliza do artifício jurídico para igualar pessoas que em verdade apenas se dispõem na relação de sujeição, de submissão de um sujeito que detém poder a outro que não o tem, e é nessa esfera da fantasia que o uso dos termos liberdade e igualdade de direitos fortalece as formas de dominação, controle e poder, tudo porque, é o próprio direito que reproduz e mantém a sujeição de um indivíduo a outro (PACHUKANIS, 2017).

É com e através do Direito que as variáveis da tortura são aplicáveis, no sentido da defesa tecida por Butler (2019), onde em alguma medida, a lei opera como um recurso tático da tortura e se adapta aos fins. Um poder que tem a capacidade de suspender a lei, e a partir disso se tem um exercício de um suprapoder com base em práticas internas que são impostas a partir da própria suspensão ilegal da lei, instrumentalizando direitos e submetendo corpos torturáveis à dimensão securitária como forma funcional de administração e permanência de uma democracia.

Dentro das formulações tecidas até o momento, podemos evidenciar dois grandes desafios: o primeiro trata de desconstruir a figura do inimigo, do outro, de desmonstrualizar determinados grupos de pessoas, desenvolver a capacidade de compreender a vítima de tortura como seres humanos; com esse movimento, diversas condutas toleráveis deixarão de existir, diminuindo a produção da tortura. O segundo desafio diz respeito à necessidade de fazer cessar a tortura em escala populacional produzida no interior dos espaços de privação de liberdade, e, para isso, é necessário descriminalizar algumas condutas, como as drogas, por exemplo, e pensar em responsabilizações alternativas que não perpassem instituições de aprisionamento. Estamos falando aqui de condutas antirracistas e o fim do racismo e do abolicionismo penal (DAVIS, 2020), indicativos que caminham com o fim do capitalismo.

Mas trazendo para propostas reformistas (FERNANDES, 2023) que precisam ser amadurecidas e promovidas para a diminuição das práticas de tortura no presente, aponto três dimensões que podem fortalecer a prevenção e o combate à tortura: i) a reformulação do conceito de tortura; ii) a responsabilização criminal e cível, de pessoas e instituições que praticam tortura; iii) formulação de políticas de estado para prevenção e combate à tortura.

É importante rediscutir o conceito de tortura, no âmbito das tarefas do Poder Legislativo, trazendo a dimensão sociorracial e institucional para o conceito jurídico que não só opera pelo esvaziamento do seu significado atribuindo o crime ao agente privado, mas também

engessa sua compreensão nos limites bilaterais do direito criminal, que pressupõe a autoria do crime a uma pessoa. O que quero dizer é que é importante introduzir no conceito jurídico as práticas institucionais da tortura como a superlotação, o acesso limitado ou sua falta aos direitos sociais básicos como água, alimentação e cuidados em saúde, a precariedade e a degradação das estruturas de confinamento, dentre outras situações, que já estão previstas em determinadas normativas internacionais não vinculantes e em algumas decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos com recomendações e medidas provisórias para o próprio Brasil. É importante que essa reformulação também discuta formas de responsabilização do próprio estado, que em linhas gerais, é o maior gestor dos espaços de privação de liberdade do país.

Quanto à responsabilização criminal e cível, falamos aqui também das ações do Poder Judiciário que incorre em uma série de condutas que acabam por promover a arquivagem das denúncias de tortura ou o prolongamento do processo judiciário. Uma das maiores práticas do sistema judicial é deslegitimar as narrativas das vítimas, que muitas vezes não dispõem de testemunha e têm apenas sua oralidade ao seu dispor, mas por se tratar de pessoas privadas de liberdade, nos julgamentos é preponderante o seu papel de réu em processo anterior, ao invés do lugar de vítima de crime promovido pelo Estado. Outra situação é a morosidade processual que acaba por diminuir as chances de produção de prova e responsabilização do suspeito. E por fim, o cálculo útil da dor proposto pelos atores do sistema de justiça que ao invés de garantir a escuta atenta à vítima, decide dosar a intensidade da violência por parâmetros subjetivos de terceiros. Todas essas ações convergem para processos com extensão de décadas sem responsabilização e quando não a absolvição por falta de provas.

Por fim, mas não menos importante, é necessário que o Poder Executivo centre seus esforços na promoção de políticas de estado que garantam equipamentos de prevenção e combate à tortura e a formulação de uma política de reparação aos sobreviventes e familiares de vítimas, bem como, a criação de um programa educacional em direitos humanos sobre tortura e não-repetição. Há hoje no Brasil, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que ainda funciona através de um Decreto e não por uma lei ordinária, e não atende objetivamente aos moldes propostos pelo OPCAT, no que tange à autonomia e independência funcional; nesse mesmo sentido, há ainda os Mecanismos Estaduais do Rio de Janeiro (2011), Paraíba (2018) e de Rondônia (2018) em funcionamento, todos de alguma forma carente das prerrogativas ideais para o trabalho, digo isso, porque quatro Mecanismos estão vinculados ao Poder Executivo e um ao Poder Legislativo, logo com alguma ingerência das gestões políticas de seus territórios. Nesse sentido, é importante pensar em um Plano de implementação do Mecanismo Nacional e

Estaduais, nos 27 entes federativos, que tenha uma estrutura política e orçamentária própria para garantir a autonomia e independência necessária à atuação.

Outro ponto ainda dentro dessa perspectiva é a formulação de uma política de reparação aos sobreviventes da tortura e aos familiares de vítimas fatais, que não só passe pela reparação pecuniária, mas que, tão logo sejam identificadas práticas de tortura, as vítimas possam deixar os ambientes em que foram expostas à violência. Isso também está ligado à necessidade de uma programação de proteção às vítimas de tortura em privação de liberdade, com um espaço em que as denúncias possam ser realizadas sem represália da vítima após ações contundentes dos órgãos fiscalizadores e investigativos, isso porque raramente vítimas e familiares de tortura denunciam as situações por medo; então, é necessário pensar em canais seguros de proteção para a formulação da denúncia e para as ações de cuidado e reparação no pós denúncia.

E por fim, mas não menos importante, a criação de uma formação continuada e, em alguma medida, obrigatória, a todos os atores que operam nas dinâmicas de privação de liberdade que vão desde todos os profissionais da segurança pública, mas também os profissionais de saúde e equipes técnicas que operam intra e extramuros e têm condições cotidianas de identificação das práticas de tortura, bem como, os operadores do sistema de justiça. E nesse mesmo sentido, promover uma educação ampla, com campanhas que atinjam a sociedade como um todo, com vistas a operar também na esfera da opinião pública sobre a tortura.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tortura é uma prática altamente complexa que não se limita aos apontamentos trabalhados neste texto. A proposta foi trazer direções importantes para refletir sobre a existência, continuidade e permanência das mais variadas figurações da tortura no Brasil.

O esforço em construir argumentos expositivos que compreenda a tortura no Brasil a partir da dimensão racial, social, política e econômica, marca um salto acadêmico que avança para além das práticas em contexto ditatorial, e traz a centralidade da tortura para a dimensão constitutiva da formação sócio-histórica do país.

No seio dessa compreensão, foi importante trabalhar sua admissibilidade e aceitabilidade no tempo atual, a partir de narrativas e ações nos últimos governos conservadores e progressistas e seu impacto na formação do pensamento social sobre a tortura, que ao graduar a dor e o sofrimento inerentes à tortura no corpo reconhecido como torturável, vai

admitindo novas tecnologias para uso reiterado, enquanto promove uma rotina institucional e permite novas formas de sofrimento sem compreensão objetiva da dinâmica de tortura empregada.

Com isso, ao final, ensaiamos propostas aos desafios que foram colocados ao longo do texto, que sem dúvidas perpassam claramente pelas perspectivas do abolicionismo penal e da superação do racismo, mas que também pode ser pensado, a partir de medidas reformistas aos que estão em situação de tortura no presente, com intervenções necessárias aos poderes legislativo, judiciário e executivo, bem como, formas de sensibilização da sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ASAD, Talal. On torture, or cruel, inhuman, and degrading treatment. In: Kleinman, A.; Das, V.; Lock, M. (orgs.). **Social Suffering**. Berkeley: University of California Press, p. 285-308, 1997.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

DAVIS, Angela. **Democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DUBOIS, Page. **Torture and Truth**. New York: Routledge, 1991.

FERNANDES, Florestan. **Revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológico**. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2006.

FERNANDES, Ionara dos Santos. Da escravidão à prisão pelo fio condutor da tortura no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.25, n. 2, p. 283-290, 2022.

FERNANDES, Ionara dos Santos. Os desafios para prevenção e o combate à tortura em espaços de privação de liberdade. In: FERRAZ, Hamilton (org.). **Os 30 anos do massacre do Carandiru e o futuro das ciências criminais e dos direitos humanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023, p. 159-182.

FERNANDES, Ionara dos Santos. **Torturas no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**. 2021. 285f. Tese (doutorado em Sociologia e Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 42.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GODOI, Rafael. Tortura difusa e continuada. *In*: MALLART, F & GODOI, R. (orgs), **BR 111: a rota das prisões brasileira**. São Paulo: Veneta, 2017.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

PACHUKANIS, E. B. **A teoria geral do direito e o marxismo**. São Paulo, Editora Boitempo, 2017.

RAMOS, Arthur. **A aculturação negra no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Pedagógica Brasileira, 1942.

REJALI, Darius. **Torture and democracy**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

RUSCHE, Georg; KIRCHHMEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Edição ampliada. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Notas

¹ https://www.youtube.com/watch?v=VRzVMcOdK1I&ab_channel=Poder360

² <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/bolsonaro-mantem-perseguiçao-a-vitimas-da-tortura-nos-poro-es-da-ditadura/>

³ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/03/planalto-distribui-video-em-defesa-do-31-de-marco-de-1964-cjtx7k2jb026s01pr3p2trkj7.html>

⁴ <https://www.dw.com/pt-br/gest%C3%A3o-bolsonaro-celebra-golpe-de-64-pelo-quarto-ano-seguido/a-61322242>

⁵ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/08/bolsonaro-chama-coronel-ustra-de-heroi-nacional.ghtml>

⁶ <https://www.dw.com/pt-br/gest%C3%A3o-bolsonaro-celebra-golpe-de-64-pelo-quarto-ano-seguido/a-61322242>

⁷ <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/19/tossindo-muito-bolsonaro-discursa-em-ato-que-pede-intervencao-militar>

⁸ <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/12/28/bolsonaro-ironiza-tortura-sofrida-por-dilma-na-ditadura-traz-o-raio-x-para-gente-ver.ghtml>

⁹ <https://www.dw.com/pt-br/gest%C3%A3o-bolsonaro-celebra-golpe-de-64-pelo-quarto-ano-seguido/a-61322242>

¹⁰ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/03/27/interna_politica,1355776/bolsonaro-elogia-coronel-condenado-por-tortura-lutou-por-democracia.shtml

¹¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/04/17/bolsonaro-e-denunciado-na-onu-por-apologia-a-tortura-e-desmonte-de-controle.htm>